

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000132/2023

CONTRATO DE RATEIO N.º 132/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, com sede e foro em SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, localizado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Cep: 29.645-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado Sr. HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, doravante denominado CONSORCIADO, e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti, 0890 Apt.201 - Bairro Marista - no município de Colatina/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, com amparo nos pareceres constantes no processo nº 10939/2022, regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, em específico a utilização do espaço da CEASA-NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO**

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

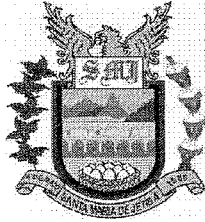
As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
8244734  
Assinado de forma digital por  
JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Data: 2023.01.24 11:25:01  
-0300

CÓPIA   
Hilário Roepke  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPIRITO SANTO**

dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;

- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- h) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais.

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

JOAO GUERINO

BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2023.01.24 11:25:30 -03'00'

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPIRITO SANTO

- Projeto / Atividade: 0040012060800062.011 - Promoção e Fomento da Agricultura Familiar

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
11717000000 - Rateio pela participação em consórcios públicos	R\$15.000,00	1500000000000
11717000000 - Rateio pela participação em consórcios públicos	R\$10.000,00	1500000000000
Total	R\$25.000,00	

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 11.107/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

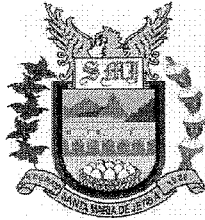
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina - (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2023.01.24 11:26:19 -03'00'

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPIRITO SANTO

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal  
Consoiciado


  
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA INTERINO  
JOIMAR HOLZ  
Consoiciado

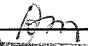
JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

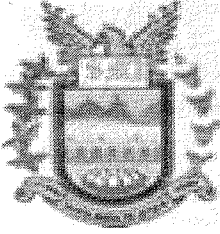
Assinado de forma digital por JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2023.01.24 11:27:43 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Presidente do COINTER  
Consórcio

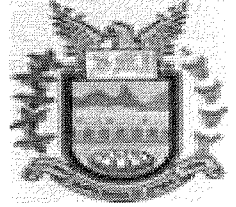
Testemunhas:

1-   
Nome: Jackeline Batista de Souza  
CPF: 173.665.517-51

2-   
Nome: Luis V. M. Meneghel  
CPF: 155.819.219-50  
Matricula 052985



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO - CONTRATO Nº 000132/2023

Processo: 010939 / 2022

Contrato Nº 000132/2023

Empresa: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT DA PROD

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Endereço: RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, S/N - MARIA DAS GRACAS - COLATINA - ES - CEP: 29705101

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003086	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pela administracao do consorcio	UN.	1,000	15.000,000	15.000,00
	00003415	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS com outras despesas correntes, custeios realizados pela administracao do consorcio	UND..	1,000	10.000,000	10.000,00
						25.000,00

Hilario Roepke  
Prefeito Municipal